

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:

- 1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO DO ITEM DA "BEC".
- 2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO ME OU EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº. 102/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.o: 17.457/2021.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA

CERCO ELETRÔNICO.

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/07/2022.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2022 às 14h30min (Horário

Oficial de Brasília - DF).

OFERTA DE COMPRAS N.º: 8558008010020220C00160

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Endereço: Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, 1º andar, Vila

Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11704-900

Telefone: (13) 3496-2084/2008

E-mail: <u>licitacao@praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>sead522@praiagrande.sp.gov.br</u>

PREÂMBULO

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por meio da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e Secretaria de Trânsito, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** (**ANEXO I**). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nº. 3.593/2003, nº. 3.838/2005 e alterações posteriores, nº. 6.238/2017, nº. 6.434/2018, nº. 7.018/20, nº. 7.052/20 e nº. 7.546/2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico



Estado de São Paulo

após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Edital "**REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO"**, conforme **ANEXO I** que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.
- 1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 5.520.682,50 (cinco milhões quinhentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
- 1.3. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SECRETARIAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		FONTE
	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
- 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



Estado de São Paulo

- 2.2.1. Fatos considerados impeditivos de sua participação no certame:
 - **a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.
 - c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **d)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 com o Município da Estância Balneária de Praia Grande.
 - **e)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.
- 2.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.6. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 2.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 deverá constar no registro do licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.8.2 deste Edital.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br
na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública,



Estado de São Paulo

devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

- 3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2.3. Declarar a Marca e Modelo dos equipamentos e materiais ofertados;
- 3.2.4. Deverá o licitante declarar que os equipamentos ofertados estão em linha de produção e são novos (equipamentos não recondicionados), garantindo o investimento desta municipalidade, bem como a origem do produto a serem adquiridos itens 01 a 08 e 16;
- 3.2.5. Declarar que a licitante é empresa autorizada do Fabricante para fornecer as licenças de captura de 02 ou 04 faixas do Software Sentry versão 8.142 ou superior.
- 3.2.6. Apresentar catálogos, manuais ou outros documentos que demonstrem as características técnicas de todos os equipamentos referente aos itens 01 a 08, 14 a 16.
- 3.2.7. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 3.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
- 3.2.9.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.9 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos



Estado de São Paulo

do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o **ANEXO III**, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.
- 3.3.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem acima, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.
- 3.3.2. Havendo divergência entre os valores consignados no anexo de que trata o subitem 3.3 e os valores registrados no formulário eletrônico da proposta, prevalecerão estes últimos.
- 3.4. Não serão aceitas condições <u>que contemplem faturamentos mínimos</u>, sendo tais propostas desclassificadas.
- 3.5. Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.
- 3.6. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.
- 3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 5.9, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Estado de São Paulo

 e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1.2.1.** A licitante deverá apresentar:
- **4.1.2.1.1.** Registro no CREA/SP ou Certidão de Registro de Localidade Empresa Licitante;
- **4.1.2.1.2.** Registro no CREA/SP, ou Certidão de Registro de Localidade (Responsável (eis) Técnico (s) e Pessoal Técnico;
- **4.1.2.2.** A licitante deverá declarar o profissional, indicado e qualificado, que será responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços. Desta forma deve apresentar:
- **4.1.2.2.1.** Comprovação do (s) respectivo (s) responsável (is) técnico (s) pela execução e acompanhamento do serviço (s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data de abertura da licitação, nos termos do disposto nos parágrafos 6° e 10° do Art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e normas complementares.
- **4.1.2.3.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

4.1.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

- **4.1.3.1.** A licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados (s) nas entidades profissionais competentes, relativamente à execução dos serviços constantes no **presente** elencados abaixo:
- **4.1.3.1.1.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de câmeras e iluminadores;
- **4.1.3.1.2.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de poste;
- **4.1.3.1.3.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de laço indutivo;

4.1.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:



Estado de São Paulo

- **4.1.4.1.** Atestados de desempenho anterior dos serviços constantes nos itens **09 a 13**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, devidamente registradas na entidade profissional competente, o qual corresponde até 45% das quantidades totais da contratação:
- **4.1.4.1.1.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de câmeras e iluminadores 36 unidades;
- **4.1.4.1.2.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de poste 42 unidades;
- **4.1.4.1.3.** Implantação de sistema de análise comportamental de veículos suspeitos com instalação de laço indutivo 36 unidades;

4.1.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda Procuradoria Geral da Fazenda Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- **g)** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.6. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

4.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Estado de São Paulo

- **4.1.7.1**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **4.1.7.1.1.** Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.541, de 1992;
- **4.1.7.1.2.** Os balanços e Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- **4.1.7.1.3.** Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei da S.A).
- **4.1.7.1.4.** No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.
- **4.1.7.1.5.** Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.
- **4.1.7.2**. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.7.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

4.1.7.3. Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.7.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

4.1.7.4. Apresentação do cálculo do Índice de Solvência Geral (ISG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial referido no subitem **4.1.7.1**, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O



Estado de São Paulo

cálculo deverá ser efetuado pela Proponente segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, arredondando-se a segunda casa para mais, sempre que a terceira casa for igual ou maior que 5 (cinco):

4.1.7.5. A empresa licitante que não atingir um resultado igual ou superior ao previsto nos subitens **4.1.7.2, 4.1.7.3 e 4.1.7.4**, deverá comprovar Capital Social registrado no respectivo órgão competente até a data desta licitação, ou patrimônio líquido mínimo, no(s) valor(es) mínimo(s) constante(s) na planilha abaixo (equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado global):

VALOR R\$ 552.068,25

- **a)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b.2) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b.3) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.1.8. DECLARAÇÕES

- 4.1.8.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que (**ANEXO II.1**):
 - **a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
 - **b)** Atende todos os requisitos de Habilitação e que não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.1.8.2. Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que deverá ser feita de



Estado de São Paulo

acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II.2** deste Edital, e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

4.1.8.3. Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no ANEXO II.3 deste Edital.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS

- 4.2.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.2.2. Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.
- 4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).
- 4.2.4. Os documentos referidos no <u>item 4</u> e seus subitens, exceto os subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4 e 4.1.8 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.2.4.1. Caso o objeto a ser contratado não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.
- 4.2.5. Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum documento/certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da entrega dos documentos.
- 4.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.2.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 4.2.8. A licitante será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentálos com irregularidades, em desacordo com o estabelecimento neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO



- 5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.
 - c.1) A inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:
 - Clicar no meu Arquivo;
 - Clicar em Propriedades;
 - Na aba Resumo, apagar as informações constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais) e incidirá sobre o valor global do objeto.
- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.



- 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº. 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 3º da lei Complementar nº. 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.



- 5.7. Encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor ou maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.8.2. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.8.2.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.
- 5.8.2.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO III**.
- 5.8.2.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.2, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio eletrônico a serem fornecidos pelo pregoeiro.
 - **c.1)** Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", deste subitem 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por meio do sistema BEC/SP, por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1.6, deste Edital.



- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos de habilitação constantes no item 4, bem como os enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensandose o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.5, alíneas "a" a "g" e 4.1.6, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 5.9, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.11. A comprovação de que trata o subitem 5.10 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.
- 5.12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 5.11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11.



Estado de São Paulo

- 5.13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 5.10 e 5.11, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 5.11.
- 5.14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os subitens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 5.15. Encerrada a habilitação da licitante vencedora, a sessão pública será suspensa, pelo tempo necessário, a ser fixado pelo Pregoeiro, para que aquela licitante apresente os novos preços unitários, a partir do valor total final obtido no certame.
- 5.15.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, no curso da própria sessão pública, por meio de correio eletrônico, em nova planilha, conforme modelo que constitui o **ANEXO III** a este Edital.
- 5.15.2. Se a licitante vencedora deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste subitem, os preços unitários finais válidos para registro serão apurados pelo Pregoeiro, considerando os preços fornecidos nos moldes do subitem 5.8.1 ou com a aplicação de percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta e o valor final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.
- 5.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.
- 5.17. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 5.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 5.17.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 5.17.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado do certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 16 e 16-A do Decreto Municipal n.º 7.018/20, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.052/2020.

6. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A licitante vencedora, após o julgamento e classificação das propostas, deverá apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000, 1º andar, Vila Mirim — Praia Grande/SP, CEP 11704-900 (Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande), no prazo estabelecido no item 5.9 "e", bem como



Estado de São Paulo

encaminhar a readequação da proposta através de formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, disponível nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br.

7. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.2. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal ou trabalhista nos moldes dos subitens 5.10 a 5.13, ou ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer aos preços da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.
- 7.3. Havendo a interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.2, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações na **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim Praia Grande/SP, CEP 11704-900**.
- 7.3.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.3.
- 7.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.3 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 7.5. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.6. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a esta, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 7.6.1. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- 7.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 7.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Após a homologação o registro de preços observará as condições previstas no art. 12 do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO



Estado de São Paulo

- 8.1. A licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - **a)** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - **b)** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 8.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Constitui condição para assinatura da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Apresentar Declaração ou outro documento que comprove a declaração apresentada no subitem 3.2.5.

- 9.1.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da empresa, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 9.1.3. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial**: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.2. A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.
- 9.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.5. Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.



Estado de São Paulo

- 9.6. No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja solicitado.
- 9.7. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 9.8. Quando o Licitante vencedor comparecer para a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Autorizações de Fornecimento.
- 9.9. No ato da Assinatura do TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a empresa se obriga a assinar o Termo de Garantia (ANEXO VI).

10. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O Termo de Ata a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 10.2. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelálo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da empresa.

11. DOS PREÇOS

- 11.1. Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela licitante (s) vencedora (s) classificada (s) em primeiro lugar por item.
- 11.2. Os preços unitários referidos no item acima constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.
- 11.3. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.
- 11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

12. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os pedidos **referentes aos itens 1 a 8 e 14 a 16 (equipamentos)**, deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento. Os pedidos **referentes aos itens 9 a 13 (serviços)**, que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados



Estado de São Paulo

através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por este Município, que as enviará à empresa respectiva.

- **a)** Os materiais serão solicitados, por meio de Autorização de Fornecimento, preferencialmente por envio do e-mail cedido para este fim.
- **b)** A Autorização de Fornecimento dos materiais será, preferencialmente, enviada por meio do email disponibilizado pela Fornecedora quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- c) A Fornecedora deve manter o e-mail disponibilizado no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- d) Se o Órgão Gerenciador não for comunicado imediatamente da alteração do e-mail ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- 12.2. A empresa fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 12.3. Na hipótese da empresa detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.
- 12.4. Os pedidos **referentes aos itens 9 a 13**, cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e será formalizada através de Termo de Contrato (**ANEXO V**), pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 12.5. O Termo de Contrato é parte integrante deste Edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 12.6. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.
- 12.7. O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas à detentora da Ata.

13. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1. **Prazo e Local de Entrega/execução:** O prazo para a entrega dos Equipamentos e serviços requisitados, deverá ser de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.2 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa. Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Integração da Informação, localizado à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.



Estado de São Paulo

- 13.2. **Condição de entrega:** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar os produtos/executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I** e **ANEXO III**, parte integrante deste Edital.
- 13.3. O Município poderá recusar o produto entregue em desacordo com as especificações constantes no **ANEXO I** e **ANEXO III** deste Edital.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante deverá declarar em documento específico a modalidade "ONSITE" da garantia, nos termos a seguir, conforme **ANEXO VI**:

14.1.1. Para os itens de nº 01 ao 08, 14 a 16:

"Garantia de 36 (trinta e seis) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."

14.2. Para os serviços constantes nos itens 09 a 13:

"Garantia de 12 (meses) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadeguado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Detentora:

- **15.1.1.** A Detentora deverá dispor de equipamentos e pessoal especializado para a execução dos serviços;
- **15.1.2.** A Detentora deverá executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;
- **15.1.3.** Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental, NR10 Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade e NR35 Norma Regulamentadora de trabalho em altura;
- **15.1.4.** A Detentora deverá disponibilizar mão de obra suficiente para a execução dos serviços do pretendido projeto afim de garantir o prazo de entrega.



Estado de São Paulo

15.1.5. A Detentora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

15.2. São obrigações do Município:

- **15.2.1.** O Município deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- **15.2.2.** O Município deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
 - a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
 - **b)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura
- 16.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 16.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- 16.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação dos equipamentos.
- 16.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- 16.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a detentora, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA IBGE vigente à época ou outra que legalmente o substitua ou representa, calculado *pro rata die*.
- 16.7. O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:
 - a) ensejar o retardamento da execução do certame;



Estado de São Paulo

- **b)** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- **g)** cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo.
- 17.1.1. A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - **b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - **c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.
- 17.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.2. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:
 - **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 17.2.1. A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

- **a)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **b)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- **c)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **e)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;



- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 17.4.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.
- 17.7. O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.



Estado de São Paulo

- 17.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado guando:
- 18.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 18.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.3.1. por razões de interesse público ou
- 18.3.2. no pedido do fornecedor.
- 18.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 18.1. será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 18.5. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.
- 18.6. A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.



Estado de São Paulo

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É dever da detentora junto ao Município regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.
- 19.1.1. Em caso de não cumprimento do subitem acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste Edital até a sua respectiva regularização.
- 19.2. É dever da Fornecedora manter o e-mail fornecido, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, para a finalidade de envio das Autorizações de Fornecimento, caso seja necessário alterá-lo o Órgão Gerenciador deverá ser comunicado imediatamente, com confirmação de recebimento.
- 19.2.1. Se o Órgão Gerenciador não for comunicado da alteração do e-mail disponibilizado para envio das Autorizações de Fornecimento, ficando impossibilitado de enviar as Autorizações de Fornecimento, será considerado como recusa de recebimento de Autorização de Fornecimento e estará sujeito a penalidades.
- 19.3. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 19.3.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração **ANEXO II.3**).
- 19.4. As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 19.5. Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 19.6. Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao objeto, ao Município e a terceiros.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 20.3. O sistema manterá sigilo quanto a identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.
- 20.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso Federal,



Estado de São Paulo

no DOU, bem como nos sítios eletrônicos <u>www.praiagrande.sp.gov.br</u> e <u>www.bec.sp.gov.br</u> opção "pregão eletrônico".

- 20.5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 20.5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital.
- 20.5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública.
- 20.5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
- 20.5.4. Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumirse-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão Eletrônico.
- 20.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas DCC.
- 20.7. O Município, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.8. O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.
- 20.9. O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.
- 20.10. A empresa se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.
- 20.11. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS

21.1. Anexo I – Termo de Referência;



Estado de São Paulo

- 21.2. Anexo II Modelos de Declarações;
- 21.3. Anexo III Modelo de Proposta;
- 21.4. Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 21.5. Anexo V Minuta de Contrato;
- 21.6. Anexo VI Minuta do Termo de Garantia.

Praia Grande, 01 de julho de 2022.

MAURICIO VIEIRA IZUMI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO.

Justificativa: Entre os principais fatores que motivam a concepção dessa contratação está a sustentabilidade ao pleno e ininterrupto funcionamento do Sistema de Cerco Eletrônico para segurança veicular do Município. O CERCO ELETRÔNICO realiza de uma análise inteligente no que diz respeito a movimentação de veículos no perímetro do município, traçando perfis de movimentação e auxiliando nas definições de políticas públicas de segurança e trânsito na região.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valores de referência:

	NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00160			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM	CÓDIGO DA BEC
01	80	R\$ 8.552,87	R\$ 684.229,60	
02	40	R\$ 16.533,76	R\$ 661.350,40	
03	80	R\$ 3.973,00	R\$ 317.840,00	
04	40	R\$ 3.720,70	R\$ 148.828,00	
05	20	R\$ 5.583,00	R\$ 311.660,00	
06	60	R\$ 17.464,25	R\$ 1.047.855,00	6016839
07	80	R\$ 1.396,00	R\$ 111.680,00	
08	80	R\$ 378,50	R\$ 30.280,00	
09	80	R\$ 2.857,25	R\$ 228.580,00	
10	15	R\$ 7.156,25	R\$ 107.343,75	
11	80	R\$ 2.461,00	R\$ 196.880,00	



Estado de São Paulo

12	80	R\$ 3.008,75	R\$ 240.700,00
13	80	R\$ 5.773,75	R\$ 461.900,00
14	20	R\$ 4.182,25	R\$ 83.645,00
15	60	R\$ 6.259,75	R\$ 375.585,00
16	03	R\$ 170.775,25	R\$ 512.325,75
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 5.520.682,50

Valor Estimado Global: R\$ 5.520.682,50 (cinco milhões quinhentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.



Estado de São Paulo

Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO		
	EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS		
	CÂMERA DIGITAL - TIPO 1		
01	 Câmera digital Dia/Noite, capaz de mudar automaticamente de cor para a operação monocromática de acordo com a variação dos níveis de luz. É desejável que a câmera tenha resolução mínima de 1280 colunas por 960 linhas reais A câmera deve possuir ajuste durante a configuração do backfocus para abrir a Iris da lente ao máximo para garantir o perfeito foco do objeto de interesse dentro do campo de visão da câmera tanto de dia como de noite. A câmera deve possuir sistema de sincronismo de flash integrado, permitindo a ligação direta de um flash ou iluminador. A câmera deverá possuir sistema de disparo para captura de foto tanto via pulso elétrico de disparo quanto via comando via interface de comunicação Ethernet. O tempo de captura da foto deve ser menor do que 45ms. Este tempo é contabilizado como sendo o tempo decorrido após o sinal de disparo ou o comando terem sido efetuados e o tempo de início de exposição do sensor de imagem. A taxa de frames para vídeo deverá ser superior a 10fps, no padrão JPEG. A câmera dever possuir interface de comunicação digital Ethernet com grande imunidade a ruídos. A câmera deverá permitir controle remoto através da mesma interface digital padrão ethernet utilizada para a transmissão de vídeo, sem necessidade de qualquer adaptador adicional para configuração. A câmera deverá permitir mudanças de ajustes e atualizações de firmware, de forma remota, de qualquer lugar, via protocolo IP. A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR. A câmera deverá possuir um filtro IR que modificará automaticamente do modo colorido para o monocromático se, eventualmente, houver um encerramento do nível de iluminação, ou por comando através da interface de comunicação, retornará ao modo colorido. Deverá possuir um sistema de mudança para o modo colorido que mantenha a estabilidade no limite de luminosidade entre os dois modos. A câmera deverá		



	 Deverá trabalhar em escala da temperatura desejada de: 0C a +50C. A mesma deverá ser totalmente integrada com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior. Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.
	CÂMERA DIGITAL – TIPO 2
02	 Câmera digital Dia/Noite, capaz de mudar automaticamente de cor para a operação monocromática de acordo com a variação dos níveis de luz. É desejável que a câmera tenha resolução mínima de 2688 colunas por 1520 linhas reais A câmera deve possuir ajuste durante a configuração do backfocus para abrir a Iris da Iente ao máximo para garantir o perfeito foco do objeto de interesse dentro do campo de visão da câmera tanto de dia como de noite. A câmera deverá possuir sistema de disparo por detecção de vídeo. A taxa de frames para vídeo deverá ser superior a 10fps, no padrão JPEG. A câmera deve possuir interface de comunicação digital Ethernet A câmera deverá permitir controle remoto através da mesma interface digital padrão ethernet utilizada para a transmissão de vídeo, sem necessidade de qualquer adaptador adicional para configuração. A câmera deverá permitir mudanças de ajustes e atualizações de firmware, de forma remota, de qualquer lugar, via protocolo IP. A câmera deverá fornecer o modo dia/noite para realçar a visão noturna devido ao aumento da sensibilidade IR. A câmera deverá possuir um filtro IR que modificará automaticamente do modo colorido para o monocromático se, eventualmente, houver um encerramento do nível de iluminação, ou por comando através da interface de comunicação, retornará ao modo colorido. Deverá possuir um sistema de mudança para o modo colorido que mantenha a estabilidade no limite de luminosidade entre os dois modos. A câmera deverá ter alta sensibilidade à luz infravermelha.
	 Possuir Grau de Proteção IP 67. Deverá trabalhar em escala da temperatura desejada de: 0C a +50C. A mesma deverá ser totalmente integrada com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior. Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.



ILUMINADOR INFRAVERMELHO – TIPO 1
 O equipamento deverá trabalhar de forma sincronizada com a câmera especificada no item 01; As especificações a seguir são referenciais. Serão aceitas características técnicas similares contanto que não impliquem em perda de performance e estabilidade no funcionamento. Deverá produzir iluminação infravermelha não visível ao olho humano, com intensidade suficiente para trabalho conjunto com a câmera ofertada de forma que esta última produza imagens com qualidade suficiente ao atendimento do todo exigido no Termo de referência. Alcance aproximado de 20 metros, podendo ser menor, desde que, atenda perfeitamente a solução de captura de imagens proposta. O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior. Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.
ILUMINADOR INFRAVERMELHO – TIPO 2
 As especificações a seguir são referenciais. Serão aceitas características técnicas similares contanto que não impliquem em perda de performance e estabilidade no funcionamento. Deverá produzir iluminação infravermelha não visível ao olho humano, com intensidade suficiente para trabalho conjunto com a câmera ofertada de forma que esta última produza imagens com qualidade suficiente ao atendimento do todo exigido no Termo de referência. Iluminador para uso especifico com câmeras de leitura de placa (LPR) para melhor leitura noturna. Deverá possuir carcaça de alumínio fundido, alta condutividade térmica, aletas ventiladas para redução efetiva da temperatura de trabalho de toda a máquina e possuir anel à prova d'água de silicone de largura ampla. O iluminador deverá possuir 24 peças LED de IR (infravermelho) com alta potência eeficiência, impulsionado por uma fonte de alimentação de corrente constante agrupada multicanais. Alcance aproximado de 40 metros. Potência Total de 30W



	 O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior. Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.
	DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGENS PARA 2 FAIXAS DE ROLAGEM
	O dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular é destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com refrigeração forçada.
	 O dispositivo de captura de imagens deverá: Possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 2 (duas) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens. Detectar a presença veicular através de sensor de presença nos Pontos de coleta de imagens. Dispor de segunda opção de funcionamento através de detector virtual baseado em software ou algum outro
05	sensor. • A finalidade da segunda opção, é permitir a continuidade da obtenção das imagens veiculares durante o tempo necessário para possível manutenção técnica na primeira opção.
	- Incorporar switch padrão industrial (ou que suporte operação em ambiente com temperatura prevista de até 45°C), com mínimo sugerido de 8 (oito) portas, que permita interligar a solução à rede internet e que atenda a conexão de câmeras extras.
	- Capturar no mínimo 2 (duas) imagens de cada veículo que trafegue pelos Pontos de coleta de imagens, configuráveis a critério do operador, nas quais apareça a respectiva placa veicular e que permitam a identificação de características peculiares a cada automotor, tais como coloração, modelo e sinais distintivos diversos.
	 Possuir recurso que permita configuração da quantidade de imagens desejada, nos períodos diurno e noturno. Possuir recurso que possibilite a visualização on-line de suas câmeras para facilitar o apoio ao ajuste das mesmas pelo técnico de campo.
	 Capturar imagens de veículos passando também pela contramão da via de rolagem. Capturar imagens de todos os veículos que trafeguem pelos pontos definidos.
	- Possibilitar a captura de imagens de veículos em aproximação (pela frente do veículo) e em afastamento (pela traseira do veículo), a critério do usuário;



- Enviar as imagens captadas à CENTRAL DE MONITORAMENTO, por meio de rede existente no PONTO DE COLETA DE IMAGENS, que utiliza protocolo TCP.
- Armazenar localmente as imagens de, no mínimo, 120.000 passagens veiculares, quando detectar a interrupção do link de comunicação com a CENTRAL DE MONITORAMENTO, reiniciando automaticamente o envio assim que o link de comunicação for reestabelecido. Caso o número de passagens veiculares exceda o valor estipulado, a solução deverá manter as imagens mais recentes.
- Possibilitar o vínculo, no mínimo de uma câmera adicional por faixa de rolagem para prover imagens panorâmicas, que deverão ser anexadas às imagens dos veículos e enviadas juntamente à CENTRAL DE MONITORAMENTO.
- Ser capaz de suportar sincronismo de relógio através do protocolo NTP.
- Ser capaz de detectar quando o relógio estiver fora de sincronismo com o servidor da CENTRAL DE MONITORAMENTO, permitindo que a CENTRAL DE MONITORAMENTO possa identificar uma determinada passagem veicular sem certificação do horário.
- Incorporar dispositivos de proteção contra surtos de energia, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares.
- Suportar alimentação elétrica 110 ou 220 VAC.
- Possuir dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de energia elétrica.
- Possuir dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de dados das câmeras.
- Possuir painel para conexões elétricas, separando os circuitos internos ao dispositivo dos circuitos ou outros equipamentos instalados fora do mesmo.
- Incorporar sistema de energia alternativa, que permita o mínimo de 10 minutos de funcionamento em caso de parada de energia
- Detectar veículos trafegando em velocidade igual ou inferior a cento e quarenta quilômetros por hora (140 km/h).
- Verificar automaticamente e continuamente o funcionamento das câmeras conectadas e informar os intervalos de tempo em que cada câmera não esteve funcionando.
 - Esta verificação deve ser também efetuada e armazenada nos momentos que o link de dados com o equipamento que receberá estas informações estiver indisponível.
- Verificar anormalidades de funcionamento no próprio dispositivo como por exemplo: capacidade de processamento, temperatura, armazenamento interno, entre outros que a solução disponibilize.
 - Esta verificação deve ser também efetuada e armazenada nos momentos que o link de dados com o equipamento que receberá estas informações estiver indisponível.
- O dispositivo deve ser fornecido com todas as licenças de sistema operacional e outros softwares necessários para o funcionamento do mesmo.



Estado de São Paulo

 O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior Deverá possuir garantia mínima de 36 meses. 	DISCOULTING DE CARTIDA DE IMACENS DADA A FALVAS DE DOLACEM
	 O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior. Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.

DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGENS PARA 4 FAIXAS DE ROLAGEM

O dispositivo de gerenciamento e controle de câmeras e de sensores de presença veicular é destinado a uso em ambiente externo, com todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com refrigeração forçada.

- O dispositivo de captura de imagens deverá:
- Possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 4 (quatro) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens.
- Detectar a presença veicular através de sensor de presença nos Pontos de coleta de imagens.
- Dispor de segunda opção de funcionamento através de detector virtual baseado em software ou algum outro sensor.
 - A finalidade da segunda opção, é permitir a continuidade da obtenção das imagens veiculares durante o tempo necessário para possível manutenção técnica na primeira opção.
- Incorporar switch padrão industrial (ou que suporte operação em ambiente com temperatura prevista de até 45°C),
 com mínimo sugerido de 8 (oito) portas, que permita interligar a solução à rede internet e que atenda a conexão de câmeras extras.
- Capturar no mínimo 2 (duas) imagens de cada veículo que trafegue pelos Pontos de coleta de imagens, configuráveis a critério do operador, nas quais apareça a respectiva placa veicular e que permitam a identificação de características peculiares a cada automotor, tais como coloração, modelo e sinais distintivos diversos.
- Possuir recurso que permita configuração da quantidade de imagens desejada, nos períodos diurno e noturno.
- Possuir recurso que possibilite a visualização on-line de suas câmeras para facilitar o apoio ao ajuste das mesmas pelo técnico de campo.
- Capturar imagens de veículos passando também pela contramão da via de rolagem.
- Capturar imagens de todos os veículos que trafeguem pelos pontos definidos.
- Possibilitar a captura de imagens de veículos em aproximação (pela frente do veículo) e em afastamento (pela traseira do veículo), a critério do usuário;
- Enviar as imagens captadas à CENTRAL DE MONITORAMENTO, por meio de rede existente no PONTO DE COLETA DE IMAGENS, que utiliza protocolo TCP.
- Armazenar localmente as imagens de, no mínimo, 120.000 passagens veiculares, quando detectar a interrupção do link de comunicação com a CENTRAL DE MONITORAMENTO, reiniciando automaticamente o envio assim que o link de

06



Estado de São Paulo

comunicação for reestabelecido. Caso o número de passagens veiculares exceda o valor estipulado, a solução deverá manter as imagens mais recentes.

- Possibilitar o vínculo, no mínimo de uma câmera adicional por faixa de rolagem para prover imagens panorâmicas, que deverão ser anexadas às imagens dos veículos e enviadas juntamente à CENTRAL DE MONITORAMENTO.
- Ser capaz de suportar sincronismo de relógio através do protocolo NTP.
- Ser capaz de detectar quando o relógio estiver fora de sincronismo com o servidor da CENTRAL DE MONITORAMENTO, permitindo que a CENTRAL DE MONITORAMENTO possa identificar uma determinada passagem veicular sem certificação do horário.
- Incorporar dispositivos de proteção contra surtos de energia, que minimizem os efeitos causados por descargas atmosféricas e problemas com instabilidades no fornecimento de energia pública e outros similares.
- Suportar alimentação elétrica 110 ou 220 VAC.
- Possuir dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de energia elétrica.
- Possuir dispositivos de proteção contra surtos oriundos da rede de dados das câmeras.
- Possuir painel para conexões elétricas, separando os circuitos internos ao dispositivo dos circuitos ou outros equipamentos instalados fora do mesmo.
- Incorporar sistema de energia alternativa, que permita o mínimo de 10 minutos de funcionamento em caso de parada de energia
- Detectar veículos trafegando em velocidade igual ou inferior a cento e quarenta quilômetros por hora (140 km/h).
- Verificar automaticamente e continuamente o funcionamento das câmeras conectadas e informar os intervalos de tempo em que cada câmera não esteve funcionando.
 - Esta verificação deve ser também efetuada e armazenada nos momentos que o link de dados com o equipamento que receberá estas informações estiver indisponível.
- Verificar anormalidades de funcionamento no próprio dispositivo como por exemplo: capacidade de processamento, temperatura, armazenamento interno, entre outros que a solução disponibilize.
 - Esta verificação deve ser também efetuada e armazenada nos momentos que o link de dados com o equipamento que receberá estas informações estiver indisponível.
- O dispositivo deve ser fornecido com todas as licenças de sistema operacional e outros softwares necessários para o funcionamento do mesmo.
- O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior.
- Deverá possuir garantia mínima de 36 meses.



	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA CÂMERA
07	 A caixa de proteção para câmera (Case) deverá ser apropriada para uso externo, deve acondicionar perfeitamente as câmeras fornecidas e ter no mínimo as seguintes especificações: Deve possuir suporte para instalação em poste padrão radar, que possibilite o ajuste horizontal e vertical Deve ser resistente a chuvas torrenciais e/ou fortes impactos d'agua com certificação de proteção Grau IP66 e Alto Grau de resistência a vandalismo com Certificação IK10 Deve suportar a acomodação da câmera a ser ofertada no item 1 Desejável, tampa articulada com abertura superior Trava traseira com opção de uso de cadeado Deve possuir visor frontal em vidro e anteparo de proteção contra incidência lateral de luminosidade As entradas de cabos devem ser embutidas no suporte ou com prensa cabos de conector giratório Com fornecimento de cadeado e acessórios para fixação em poste.
08	 CAIXA DE PROTEÇÃO PARA ILUMINADOR INFRA-VERMELHO O gabinete para o lluminador(Case) deverá ser apropriado para uso externo, acondicionar perfeitamente o iluminador fornecido e ter no mínimo as seguintes especificações: Deve ser destinado ao uso em ambientes externos Deve possuir suporte para instalação em poste padrão radar, que possibilite o ajuste horizontal e vertical Deve ser resistente a chuvas torrenciais e/ou fortes impactos d'agua com certificação de proteção Grau IP66 e Alto Grau de resistência a vandalismo com Certificação IK10 Deve suportar a acomodação do iluminador a ser ofertado no item 2 Ter suporte para prensa cabos Com fornecimento de acessórios para fixação em poste.



	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE POSTE E ATERRAMENTO – TIPO 01
09	 O poste deverá possuir as seguintes especificações: Tubo de aço galvanizado NBR5580L c/ rosca. Bitola: 4" Diâmetro externo: 114 mm Espessura da parede: 3,75 mm Comprimento: 6,00 metros Acabamento nas pontas: Rosca BSP
	 Devem ser realizados os seguintes trabalhos: Confecção de furos nos postes conforme modelo disponível na Central de Monitoramento. Abertura do solo para colocação do poste com profundidade aproximada de 1,5 m. Colocação da haste de terra no solo para aterramento da instalação que será feita posteriormente. Colocação do poste na abertura do solo e ligação do cabo entre o poste e a haste de terra. Preenchimento do espaço entre o solo e o poste com terra e colocação de uma camada de 10 cm de concreto na superfície.
10	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE POSTE E ATERRAMENTO – TIPO 02 O poste deverá possuir as seguintes especificações: - Padrão semafórico (cônico contínuo em chapa de aço estrutural):



Estado de São Paulo

- Cônico contínuo flangeado p/ conjunto semafórico, fabricado em chapa de aço estrutural com as seguintes especificações: altura de 4200 mm, sendo 170mm de diâmetro na base e 123mm de diâmetro no topo, com janela de inspeção; fixação através de flange de aço provido de aletas de reforço para fixação através de 4 chumbadores (não inclusos); braço cônico projetado, fabricado em chapa de aço estrutural com as seguintes especificações: projeção horizontal de 3925 mm e vertical de 1600 mm, sendo 123mm de diâmetro na base e 76mm de diâmetro no topo, com flange soldada na base, com 150mm x 160mm e 4 furos de Ø16mm para fixação de parafusos.

- Devem ser realizados os seguintes trabalhos:
 - Confecção de furos nos postes conforme modelo disponível na Central de Monitoramento.
 - Abertura do solo para colocação do poste com profundidade aproximada de 1,5 m.
 - Colocação da haste de terra no solo para aterramento da instalação que será feita posteriormente.
 - Colocação do poste na abertura do solo e ligação do cabo entre o poste e a haste de terra.

Preenchimento do espaço entre o solo e o poste com terra e colocação de uma camada de 10 cm de concreto na superfície.

INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CÂMERA E ILUMINADOR

11

A proponente deverá instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento.

- Instalação da câmera e iluminador no poste metálico;
- Execução de toda a reconfiguração necessária para o funcionamento do PCL;
- Devem ser realizados testes para confirmação do perfeito funcionamento do ponto de coleta de imagens.



	INSTALAÇÃO DE LAÇO INDUTIVO
	- Os cabos deverão possuir as seguintes especificações:
	CABO UTP RESISTENTE À ÁGUA
	 Cabo com Certificação Anatel.
	 Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos das normas ANSI/TIA-
	568-C.2 e ISO/IEC 11801, Categoria 5e, para cabeamento horizontal ou secundário entre os painéis de distribuição
	(Patch Panels) e os conectores nas áreas de trabalho;
12	 Cabo de 4 pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre nu, 24AWG, isolados em polietileno de alta
12	densidade;
	 Separador/enfaixamento: Fita não higroscópica (Fita poliéster metalizado);
	 Blindagem/Material: Fita aluminizada + dreno (fio CuSn);
	Capa/Material: Dupla (PVC + PE);
	 Para utilização em ambiente externo;
	 Capa externa em PVC retardannte a chama e resistente a raios UV, com marcação seqüencial métrica, Marcação seqüencial métrica decrescente (305 – 001m) na embalagem FASTBOX.
	CABO PP 4x1mm
	 Condutor: Fios de cobre eletrolítico têmpera mole; Capa PP 4 condutores de 1 mm;
	 Identificação por cor de isoloção: preta, natural, marrom e azul clara;



Estado de São Paulo

- Isolação: Isolação composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF;
- Cobertura: Composto termoplástico (PVC) tipo ST1;
- Bitola: 1 mm;
- Seção Nominal: 4x1 mm²;
- Classe 5;
- Classe Térmica: 70°C;
- Possuir aprovação do INMETRO.

CABO PP 3x1,5mm

- Condutor: Fios de cobre eletrolítico têmpera mole; Capa PP 3 condutores de 1,5 mm;
- Identificação por cor de isoloção: preta, marrom e azul clara;
- Isolação: Isolação composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF;
- Cobertura: Composto termoplástico (PVC) tipo ST1;
- Bitola: 1,5 mm;
- Seção Nominal: 3x1,5 mm²;
- Classe 5;
- Classe Térmica: 70°C;
- Possuir aprovação do INMETRO.
- Devem ser realizados os seguintes trabalhos:
- Recorte de solo para instalação de laço indutivo e do cabo da câmera.



	 Limpeza do corte para acomodação do cabo. 							
	 Colocação do cabo no corte conforme especificações do desenvolver do software Sentry. 							
	 Preenchimento do corte com massa asfáltica e acabamento do leito veicular. 							
	 Ligação do cabo na controladora de laço/câmera. 							
	 Realizar testes para confirmação de funcionamento das novas instalações. 							
	SUBSTITUÇÃO COM FORNECIMENTO SHELTER							
	- O shelter deverá possuir as seguintes especificações:							
	■ Dimensões: 600x550x375							
	 Construção: em alumínio, com pintura eletrostática, na cor bege; 							
	 Ventilação: deverá possuir sistema de refrigeração interno; 							
13	 Utilização: uso externo; 							
	■ Grau de Proteção: IP65.							
	- Devem ser realizados os seguintes trabalhos:							
	 Remoção do shelter existente; 							
	 Transferir e fixar os equipamentos no novo shelter; 							
	 Fixação em poste de 4"; 							



	 A proponente deverá fornecer todo o aparato e suportes necessários para fixação em postes de 4" ou maior, protegidos contra intempéries e com refrigeração forçada.
	LICENÇA DE CAPTURA DE 02 FAIXAS
14	 Possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 2 (duas) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens. Detectar a presença veicular através de sensor de presença nos Pontos de coleta de imagens. O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior.
	LICENÇA DE CAPTURA DE 04 FAIXAS
15	 Possibilitar a detecção de passagens veiculares por até 4 (quatro) faixas de rolamento em locais previamente definidos para a instalação de Pontos de coleta de imagens. Detectar a presença veicular através de sensor de presença nos Pontos de coleta de imagens. O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior.
	UPGRADE DE PROCESSAMENTO
16	Upgrade dos núcleos de processamento do Servidor HP (Serial Number BRC7148TJR): - Deverá ser fornecido HARDLOCK com capacidade para 04 (quatro) núcleos de processamento; - Deverá possibilitar o processamento de no mínimo 85 (oitenta e cinco), câmeras por Hardlock; - Deverá ter capacidade de processar placas véculares nos Padrões Alfanúmerico e Mercosul; - Deverá ser compativel com o padrão de barramento PCI-Express;



- -Deverá ser fornecido todos os serviços de instalação e configuração a fim de garantir o pleno funcionamento do Sistema de Análise;
- Deverá ser compatível, para processamento e envio das imagens processadas e as informações extraídas diretamente para o SOFTWARE DE ANÁLISE;
 - O mesmo deverá ser totalmente integrado com software inteligente de análise existente, Sentry versão 9 ou superior.

Estado de São Paulo

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO II.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.8.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome completo), representante legal da empresa
denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 102/2022, Processo n.º 17.457/2021,
do(órgão licitante), DECLARA, sob as penas da Lei, que:
a) a empresa acima descrita encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que
se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
b) atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros
ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não possui impedimento
egal para licitar ou contratar com a Administração.
Local e data).
Nome/assinatura do representante legal)
Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Estado de São Paulo

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.8.2. DO EDITAL.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sançõ	ões e multas prev	istas no ato d	:onvocatório,	, que a
empresa	_ (denominação	da pessoa	i jurídica),	CNPJ
é Microempresa	a ou Empresa de	Pequeno Po	rte, nos tern	nos do
enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123	3, de 14 de deze	embro de 200	6 alterada p	ela Lei
Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos	s termos declaro	conhecer na	íntegra, bem	ı como
inexistem fatos supervenientes que conduzam	ao seu desen	quadramento	dessa sit	uação,
comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de	ser enquadrada	na condição	de microem	ıpresa,
empresa de pequeno porte ou microempreendedor ind	lividual, nos term	os da lei, esta	ndo apta, po	rtanto,
a participar do procedimento licitatório do Pregão Elet	trônico n.º 102/2	022, realizado	o pelo Munic	ípio da
Estância Balneária de Praia Grande.				
(Local e data).				
(
(Nome/assinatura do representante legal)				
(Este documento deverá ser redigido em papel timbra	ado da licitanto)			
(Lote documento devera ser redigido em paper timbra	ido da licitarite)			



Estado de São Paulo

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.8.3. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome da	empr	esa)_			, insc	rita n	io CNPJ sob c	nº					
por intern	nédio	de s	eu represe	entan	te da empres	sa leg	al o (a) Sr (a	a)					
portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº.				е	do	CPF	nº.
				,	DECLARA que	e:							
			-		ou funcioná el pela licitaçã		que sejam s	ervidores	ou dir	igent	:e de	órgão	o ou
2) Não po	ssui p	ropri	etário ou	sócio	que seja côr	njuge,	companheir	o ou pare	ente em	linh	a reta	a, cola	teral
ou por afi	inidad	e, at	é o terceir	o gra	au, e por afin	idade	, até o segur	ndo grau	, de ser	vido	res oı	u dirig	ente
de órgão	ou en	tidad	e contrata	inte c	ou responsáve	el pela	a licitação.						
(Local e d	lata).												
(Nome/as	sinatu	ıra do	o represen	itante	e legal)								
(Este doc	ument	to de	verá ser re	edigio	do em papel t	imbra	ado da licitan	te)					



Estado de São Paulo

ANEXO III – PLANILHA PROPOSTA

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00160

	MARCA E					
DESCRIÇÃO	MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	CÓDIGO DA BEC
Câmera Digital - Tipo 01		Unid.	80			
Câmera Digital - Tipo 02		Unid.	40			
Iluminador Infravermelho - Tipo 01		Unid.	80			
Iluminador Infravermelho - Tipo 02		Unid.	40			
Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem		Unid.	20			
Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem		Unid.	60			
Caixa de Proteção para Câmera		Unid.	80			6016839
Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho		Unid.	80			
Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01		Unid.	80			
Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 02		Unid.	15			
Instalação e configuração de câmera e iluminador		Unid.	80			
Instalação de Laço Indutivo		Unid.	80			
Substituição com fornecimento de shelter serviço		Unid.	80			
	Câmera Digital - Tipo 01 Câmera Digital - Tipo 02 Iluminador Infravermelho - Tipo 01 Iluminador Infravermelho - Tipo 02 Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem Caixa de Proteção para Câmera Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01 Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 02 Instalação e configuração de câmera e iluminador Instalação de Laço Indutivo	DESCRIÇÃO Câmera Digital - Tipo 01 Câmera Digital - Tipo 02 Iluminador Infravermelho - Tipo 02 Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem Caixa de Proteção para Câmera Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01 Instalação e configuração de câmera e iluminador Instalação de Laço Indutivo	DESCRIÇÃO Câmera Digital - Tipo 01 Câmera Digital - Tipo 02 Unid. Iluminador Infravermelho - Tipo 02 Unid. Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem Unid. Caixa de Proteção para Câmera Unid. Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho Unid. Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01 Unid. Instalação de Laço Indutivo Unid. Instalação de Laço Indutivo Unid. Unid. Unid. Unid. Unid.	DESCRIÇÃO Câmera Digital - Tipo 01 Câmera Digital - Tipo 02 Unid. 80 Unid. 40 Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem Unid. 20 Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem Unid. 80 Caixa de Proteção para Câmera Unid. 80 Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho Unid. 80 Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01 Unid. 80 Instalação e configuração de câmera e iluminador Unid. 80 Instalação de Laço Indutivo Unid. 80	DESCRIÇÃO Câmera Digital - Tipo 01 Câmera Digital - Tipo 02 Unid. 80 Unid. 80 Unid. 80 Iluminador Infravermelho - Tipo 02 Unid. 40 Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagem Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagem Caixa de Proteção para Câmera Caixa de Proteção para Iluminador Infravermelho Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 02 Unid. 80 Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01 Unid. 80 Instalação de Laço Indutivo Unid. 80 Unid. 80	DESCRIÇÃOMODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOSUNID. OFERTADOSQUANT. UNITÁRIOVALOR TOTAL DO ITEMCâmera Digital - Tipo 01Unid.80Iluminador Infravermelho - Tipo 02Unid.40Iluminador Infravermelho - Tipo 02Unid.40Dispositivo de Captura de Imagens para 02 faixas de rolagemUnid.20Dispositivo de Captura de Imagens para 04 faixas de rolagemUnid.60Caixa de Proteção para CâmeraUnid.80Caixa de Proteção para Iluminador InfravermelhoUnid.80Instalação com fornecimento de Poste e aterramento - Tipo 01Unid.80Instalação e configuração de câmera e iluminadorUnid.80Instalação de Laço IndutivoUnid.80



Estado de São Paulo

NÚMERO DA OFERTA DE COMPRA: 8558008010020220C00160										
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS OFERTADOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	CÓDIGO DA BEC			
14	Licença de Captura de 02 faixas		Unid.	20						
15	Licença de Captura de 04 faixas		Unid.	60						
16	Upgrade de Processamento		Unid.	03			-			
	VALOR GLOBAL DA PROPO	L		<u> </u>	-					

- Os licitantes ficam cientes que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item da BEC.

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

_, aos	de	de 2022.	
			Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa



Estado de São Paulo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

"TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ______."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam os senhores MAURÍCIO VIEIRA IZUMI, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28; JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO, titular da Secretaria de Trânsito, por atribuição conferida através do inciso XXX do artigo 69, referentes à Lei Complementar nº 913/2022 e suas alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e do outro lado compareceu o senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF/MF nº., neste ato representando a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº., localizada à, doravante denominada DETENTORA, e por ele foi dito que assina o presente TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 102/2022 - Registro de Preços, no processo administrativo nº. 17.457/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Registro de Preços para AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO ao MUNICÍPIO dos serviços relacionados na planilha de preços, constante no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS:** Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços, são os constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (*)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$						
	ITEM I								
01									

^(*) A descrição completa dos itens encontra-se no **ANEXO I** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do serviço objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – **PRAZO DE VALIDADE:** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela **DETENTORA**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue:

- a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;
- **b)** 1^a via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pelo **MUNICÍPIO**, através da rede bancária, para o que a **DETENTORA** deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **DETENTORA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO QUINTO: O aceite definitivo só será realizado na nota fiscal de serviço após a realização de vistoria pela Unidade Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O prazo para a entrega dos Equipamentos e serviços requisitados, deverá ser de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.2 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa. Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Integração da Informação, localizado à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP.



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A DETENTORA obrigar-se-á a entregar os produtos/executar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes nos **ANEXO I e ANEXO III,** parte integrante do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** poderá recusar o produto entregue em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXO I e ANEXO III** deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA - A licitante deverá declarar em documento específico a modalidade "ONSITE" da garantia, nos termos a seguir, conforme **ANEXO VI**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os itens de nº 01 ao 08, 14 a 16:

"Garantia de 36 (trinta e seis) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços constantes nos itens 09 a 13:

"Garantia de 12 (meses) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da DETENTORA:

- a) A **DETENTORA** deverá dispor de equipamentos e pessoal especializado para a execução dos serviços;
- b) A **DETENTORA** deverá executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;
- c) Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental, NR10 – Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade e NR35 – Norma Regulamentadora de trabalho em altura;
- d) A **DETENTORA** deverá disponibilizar mão de obra suficiente para a execução dos serviços do pretendido projeto afim de garantir o prazo de entrega.



Estado de São Paulo

 e) A **DETENTORA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- b) O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos servicos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
- **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Estado de São Paulo

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada/Detentora, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO SEXTO- O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada/Detentora. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada/Detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Contratada/Detentora, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada/Detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, sem justificativa aceitável;
- **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



Estado de São Paulo

- a) por razões de interesse público ou;
- **b)** no pedido da **DETENTORA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **MUNICÍPIO** a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos <u>referentes aos itens 1 a 8 e 14 a 16 (equipamentos)</u>, deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento. Os pedidos <u>referentes aos itens 9 a 13 (serviços)</u>, que não ultrapassarem o valor de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **DETENTORA** fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da **DETENTORA** se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pedidos <u>referentes aos itens 9 a 13,</u> cujos valores ultrapassem R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) decorrentes do Registro de Preços serão firmados diretamente com os órgãos ou entidades requisitantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, e será formalizada através de Termo de Contrato **(ANEXO V)**, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao prazo estipulado para assinatura do contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no item 17.1.1 à detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Corre por conta da **DETENTORA** qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviço executado, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É dever da **DETENTORA** junto ao **MUNICÍPIO** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu Contrato Social. Para tanto, deverá comparecer à **SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES**, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy, nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços até a sua respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os ajustes, oriundos da presente ata, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **DETENTORA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Faz parte integrante desta Ata como Anexo, a Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 12, inciso II, § 3º do Decreto Municipal n.º 7.018/20.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes com a execução do presente **TERMO DE ATA** correrão à conta das dotações:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
SEASP	04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.00	MUNICIPAL
	04.02.00/06.181.8003.2367/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/4.4.90.52.00	MUNICIPAL
SETRAN	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.30.00	MUNICIPAL
	16.02.00/15.452.8001.2266/3.3.90.39.00	MUNICIPAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____ digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de de 2022, ano quinquagésimo sexto da emancipação político-administrativa.

MAURÍCIO VIEIRA IZUMI

Secretário Municipal De Assuntos De Segurança Pública **JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO**

Secretário Municipal De Trânsito



	DETENTORA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	
Processo Administrativo no. 1	17.457/2021.



Estado de São Paulo

ANEXO V – MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _______.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO, conforme especificações constantes no ANEXO III do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do serviço será feita sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a entrega dos Equipamentos e serviços requisitados, deverá ser de **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento, ou da assinatura do contrato nos casos previstos no item 12.2 deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONDIÇÃO DE ENTREGA: A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os produtos/efetuar os serviços estritamente de acordo com as disposições constantes no **ANEXO I** e no **ANEXO III**, parte integrante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes nos **ANEXO I e ANEXO III** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço unitário que vigorará inicialmente neste Contrato, é o constante abaixo:

>	ITEM 1 – R\$();		
PARÁGRAFO SEGUI	IDO – O valor total deste contrato é de R\$ _	 ().

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá declarar em documento específico a modalidade "ONSITE" da garantia, nos termos a seguir, conforme **ANEXO VI**:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os serviços constantes nos itens 09 a 13:

"Garantia de 12 (meses) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e pessoal especializado para a execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;
- c) Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação

Estado de São Paulo



ambiental, NR10 – Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade e NR35 – Norma Regulamentadora de trabalho em altura;

- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra suficiente para a execução dos serviços do pretendido projeto afim de garantir o prazo de entrega.
- e) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar caso necessário apoio para interdição ou sinalização da via;
- b) A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um membro do corpo técnico para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- **a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato/termo de ata;
 - **b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato/termo de ata;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - **f)** Não mantiver a proposta;
 - g) Deixar de cumprir a garantia "ONSITE".

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- **b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- **c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Estado de São Paulo

- **e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- **g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUARTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

PARÁGRAFO SEXTO — A **CONTRATANTE** aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de são Paulo.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela **CONTRATADA**. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a **CONTRATADA** tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitandose a **CONTRATADA** ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela **CONTRATADA**, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO:



Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É dever da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE** regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não cumprimento do item acima, ficará suspenso o pagamento do objeto deste contrato até a sua respectiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deve ter pleno conhecimento das disposições constantes deste contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo a do perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO — Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os impostos e despesas com transporte decorrentes da aquisição do objeto do presente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas



Estado de São Paulo

testemunhas abaixo. Pelo que eu	, digitei, assino	e dato. Palácio
São Francisco de Assis, Prefeitura da Estân		
de 2022, ano quinquagésimo quinto da em	ancipação político-administra	ativa.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	
SECRETÁRIO XXXXXXX	ΧX	CONTRATADA
		_
TESTEMUNHAS		
1		
2		

Processo Administrativo nº. 17.457/2021.

Estado de São Paulo

ANEXO VI – TERMO DE GARANTIA
(nome da detentora), inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº, firmada com esta Municipalidade, no dia, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 102/2022 - Registro de Preços, no Processo Administrativo nº. 17.457/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DO SISTEMA CERCO ELETRÔNICO, obriga-se a:
1 - A licitante deverá declarar em documento específico a modalidade "ONSITE" da garantia, nos termos a seguir:
1.1. Para os itens de nº 01 ao 08, 14 a 16:
"Garantia de 36 (trinta e seis) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."
1.2. Para os serviços constantes nos itens 09 a 13:
"Garantia de 12 (meses) meses "On-Site", sendo 9x5x24, ou seja: 09(nove) horas por dia – em horário comercial, 05(cinco) dias da semana, com 24(vinte quatro) horas úteis corridas para atendimento no local de instalação do equipamento. Resolução de problemas em até 72(setenta e duas) horas úteis ou substituição do equipamento, sem ônus. Durante o período de garantia deverão ser substituídas sem ônus, partes ou peças defeituosas, salvo quando comprovado uso inadequado dos equipamentos ou fenômenos da natureza."
Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2022 e na proposta da DETENTORA , bem como todas as condições de fornecimento, prazo de entrega constantes na Ata de Registro de Preços n.º , e no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA. Praia Grande, de de 2022.
Razão Social da DETENTORA CNPJ:
Accinatura de representante logal
Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º: CPF n.º:

(Obs.: Este TERMO deverá ser assinado no momento da assinatura do TERMO DE ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS)**